

澳門政府

△ 第二附刊 ▽

第一／九〇／M號法令：

關於設立司法事務司——撤銷八月廿五日、三月廿八日及八月十五日之第九三／八四／M號、第二三／八八／M號及第七五／八八／M號法令

第九／九〇／M號訓令：

核准澳門治安警察廳福利會一九八九經濟年度第二副預算

第一〇／九〇／M號訓令：

核准及執行社會復原中心一九九〇經濟年度專有預算

第一一／九〇／M號訓令：

授予司法事務司若干職權

總督辦公室

第四／GM／九〇號批示 發給薪酬予司法事務司司長及副司長事宜

司法事務司辦公室

第四／SAAJ／九〇號批示 關於委任司法事務司司長事宜

經濟司

第一／九〇／DIR號批示 關於轉授若干職權予副司長事宜

第二／九〇／DIR號批示 關於轉授若干職權予副司長事宜

第三／九〇／DIR號批示 關於轉授若干職權予行政暨財政廳廳長事宜

政府機關佈告及通告

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜
經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 13/90/M

de 22 de Janeiro

Portaria n.º 12/90/M

de 22 de Janeiro

Tendo sido autorizada a adjudicação do serviço de gestão e fiscalização da construção da Nova Ponte Macau — Taipa, à empresa Partex — Companhia Portuguesa de Serviços, S. A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Partex — Companhia Portuguesa de Serviços, S. A., cujo objecto é a prestação do serviço de gestão e fiscalização da construção da Nova Ponte entre Macau e a Ilha da Taipa, pelo montante de \$ 16 053 750,00 (dezasseis milhões, cinquenta e três mil, setecentas e cinquenta) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 7 198 294,40
1991	\$ 5 592 919,40
1992	\$ 3 262 536,20

Art. 2.º O encargo referente a 1990 é suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1991 e 1992 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 12 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Nos termos do contrato de concessão do exclusivo do abastecimento de água ao Território, celebrado entre o território de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S. A. R. L., em 8 de Julho de 1985, designadamente do disposto no artigo 28.º e no anexo V;

Considerando as variações comprovadas de alguns custos de exploração, nomeadamente os aumentos de custos salariais, de custo de água adquirida fora do Território e de custos de manutenção, bem como a redução dos custos de energia eléctrica, contemplados no n.º B.3 do referido anexo V do contrato de concessão;

Considerando os montantes de investimento não correntes de modernização do sistema de abastecimento, definidos no programa de investimento para 1990;

Tendo sido devidamente ponderadas, por um lado, a necessidade de assegurar à concessionária as condições indispensáveis ao prosseguimento do esforço de investimento conducente a um serviço de elevada qualidade e, por outro lado, a minimização dos encargos a suportar pelos utentes desse mesmo serviço;

Nos termos do disposto na alínea I) do artigo 9.º do contrato de concessão;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a concessionária a praticar a tarifa de 3,10 patacas/m³, de água fornecida.

Art. 2.º A tarifa fixada no artigo anterior produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1990 e manter-se-á inalterada até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.